



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 054/99

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de torneiras (bicas) nas vilas."

Proponente: Ver. João Manoel

Data de Entrada 11 / novembro / 19 99

Protocolado sob n.º 1924/fls. 19

A n d a m e n t o

Sen S.O. 16.11.99 baixou a Secretaria. Rhu
Sen S.O. 23.11.99 baixou as Comissões de Justiça e Trabalho;
Obras e Serviço Público. J
Sen S.O. 14.12.99 foi aprovado por maioria. Rhu

VETO

PLL 054/1999 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024361 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54C581AC7D3CAC1736C44CB6343681D4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 16 de novembro de 1999.

Exposição de Motivos

A finalidade de deste projeto é beneficiar a população carente, das vilas de nossa cidade. Dia-após-dia, nos deparamos com situações de quase calamidade. Inúmeras são as carências ! A falta de água é um dos maiores problemas, e atinge grande parcela desta população, pois é constante o corte do abastecimento de água; condição básica de sobrevivência.

É dever do Executivo , promover o bem estar da população e atender, ainda que minimamente, as necessidades básicas, sobretudo nas vilas , onde os problemas se fazem sentir com maior agudez.

A instalação de Torneiras Coletivas (Bicas) nas vilas, é atender minimamente a comunidade. Estou propondo esta Lei, e espero que os demais Colegas a aprovem, VOTANDO FARORAVELMENTE. É também preocupação desta Casa, promover o bem estar da população e, desta forma, o publico que a presente Lei alcança é extremamente carente. Busquemos então, levar até eles a presença de benefícios que, é mais que um serviço, é uma obrigação de todos.

Vereador João Manoel

RECEBIDO

11 / 11 / 99

17:35 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 054 /99

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de torneiras (Bicas), nas vilas”.

Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sanciono e Promulgo, a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de Torneiras Públicas, em vilas do Município.

Inc. I – Para os efeitos desta Lei, as vilas que deverão, obrigatoriamente, receber o que dispõe esta Lei são : Nova Guaíba; Colmeia; Vila dos Pinheiros; Vila São Francisco; Vila São Jorge e Logradouro.

Art. 2º - Ficam obrigados, Município e CORSAN, proverem o que dispõe esta Lei, na razão de suas responsabilidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, ___ de _____ de 1999.

Nelson Cornetet
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

054/99.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Encaminhamos o projeto ao DPM.

Sala das Comissões, em

24/11/99.

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 27 / DJC / 99
Em 24 / 11 / 99

Guaíba, 24 de novembro de 1999

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 054/99 - Ver. João Manoel - "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de torneiras (bicas) nas vilas."

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Ver. Honório Ovalhe
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
POA/RS

104
Rlu

PLL 054/1999 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024361 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54C581AC7D3CAC1736C44CB6343681D4





Of. nº 1.343-99

Porto Alegre, 02 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Of. 27/DJC/99, de Vossa Excelência, no qual questiona a cerca da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 054/99, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de torneiras (Bicas), nas vilas", passamos a responder.

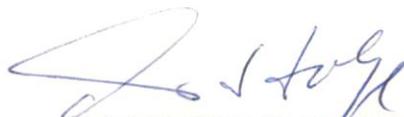
O projeto, de origem legislativa, está criando atribuição à uma Secretaria do Poder Executivo e a órgão estadual, o que é constitucionalmente vedado, conforme o art. 60, inc. II, alínea "d", da Constituição Estadual, que está em harmonia com o art. 61, § 1º, inc. II, alínea "e", da Carta Federal, pois, nestes casos, somente o Chefe do Poder Executivo tem legitimidade para disciplinar sobre a matéria.

Também é inconstitucional o Projeto por criar despesa ao Executivo, o que é vedado na Carta Estadual, em seu art. 61, inc. I, que está conforme com o disposto no art. 63, inc. I, da Carta Magna. Embora trate-se de matéria de relevante importância, por ser necessidade básica da comunidade, o Executivo não pode ser compelido a cumprir norma para a qual não possui subsídios, pois o orçamento do Município deve ser previamente planejado, não possuindo, provavelmente, recurso orçamentário para cumprimento de novos programas, não previstos na lei de diretrizes orçamentárias.

Acima de tudo, o projeto é inconstitucional por estar criando uma obrigação a órgão estadual, que é a Corsan.

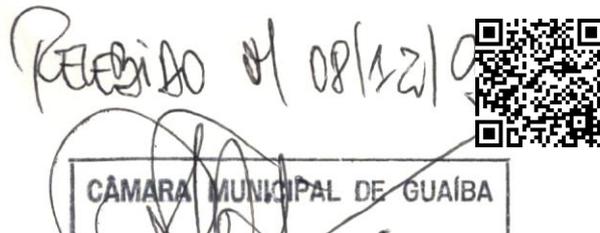
Assim, trata-se de projeto inconstitucional, visto tratar-se de iniciativa do Legislativo, ao passo que a matéria versada é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Cordialmente,


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA EXCELENCIA
O SR. HONÓRIO OVALHE
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUAÍBA/RS
MRG.

RECEBIDO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 054/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 08 de Junho de 1999

Presidente

Relator

Mesmo sendo Inconstitucional, o projeto tem um cunho social que deve ser levado em conta, por este motivo sugiro que o presente projeto seja discutido em Plenário.

Wagner
8/02/99

Favorável
discussão em plenário

Favorável em direito ao voto final
11/07/99

PLL 064/1999 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024361 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54C581AC7D3CAC1736C44CB6343681D4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 054/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*contrário, por ser atribuição do Executivo e
Corporação. O projeto é inconstitucional.*

Sala das Comissões, em 9/12/99


Presidente


Relator

Stacy - RODRIGUES.

Favorável para discutir em Plenário

Wagner. 9/12/99





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 200/99

Guaíba, 15 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 054/99, aprovado em sessão plenária realizada em 14 do corrente, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo; bem como comunicar-lhe que na mesma data foram rejeitados os vetos aos Projetos-de-Lei nºs 039 e 041/99.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionado for o presente projeto, uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HONORIO OVALHE
PRESIDENTE

ILMO. SR.
NELSON CORNETET
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

